

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

OTIMIZAÇÃO E REFORÇO DA REDE DE RECOLHA SELETIVA -
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS

CADERNO DE ENCARGOS

PROC.º 03 ABS-CPI/AOP-18



REGUENGOS
DE MONSARAZ



CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS

ÍNDICE

PARTE I - CLAUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2.ª - LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS.....	4
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO.....	4
CLÁUSULA 4.ª - CONTRATO.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
<i>SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
CLÁUSULA 6.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS.....	6
CLÁUSULA 7.ª - ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	6
<i>SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....</i>	<i>6</i>
CLÁUSULA 8.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ.....	7
CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 10ª - PREÇO BASE.....	7
CLÁUSULA 11.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR.....	9
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	10
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR.....	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
CLÁUSULA 16.ª - CAUÇÃO.....	11
CLÁUSULA 17.ª - SEGUROS.....	11
CAPÍTULO V - GESTÃO DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 18.ª - GESTOR DO CONTRATO.....	12
CAPÍTULO VI - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.....	12
CLÁUSULA 19.ª - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE.....	12
CLÁUSULA 20.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE.....	13
CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE.....	14
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
CLÁUSULA 22.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 23.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	14
CLÁUSULA 24.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
PARTE II - CLAUSULAS TÉCNICAS.....	15
CAPÍTULO IX - CONJUNTOS/ILHAS.....	15
CLÁUSULA 25.ª - CARACTERÍSTICAS DOS CONJUNTOS/ILHAS DE ECOPONTOS.....	15
CLÁUSULA 26.ª - SISTEMA DE RECOLHA.....	15
CLÁUSULA 27.ª - CUBA.....	16

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

CLÁUSULA 28. ^a - ARO DE SOLO.....	16
CLÁUSULA 29. ^a - VARANDIM DE PROTEÇÃO.....	16
CLÁUSULA 30. ^a - TAMPA DE SOLO.....	16
CLÁUSULA 31. ^a - MARCO DE DEPOSIÇÃO.....	17
CLÁUSULA 32. ^a - SINALÉTICA.....	17
CLÁUSULA 33. ^a - SACO DE ELEVAÇÃO PARA RECOLHA DE RESÍDUOS.....	17
CLÁUSULA 34. ^a - PILHÃO.....	18
CLÁUSULA 35. ^a - DISPENSADOR DE SACOS PARA DEJETOS CANINOS.....	18
CLÁUSULA 36. ^a - ESCORREDOR.....	18
CLÁUSULA 37. ^a - AMOSTRA.....	19
CAPÍTULO X - CONTENTORES DE RESÍDUOS INDIFERENCIADOS.....	19
CLÁUSULA 38. ^a - CARACTERÍSTICAS DOS CONTENTORES SUBTERRÂNEOS PARA RESÍDUOS INDIFERENCIADOS...	19
CLÁUSULA 39. ^a - SISTEMA DE RECOLHA.....	19
CLÁUSULA 40. ^a - CUBA.....	20
CLÁUSULA 41. ^a - ARO DE SOLO.....	20
CLÁUSULA 42. ^a - VARANDIM DE PROTEÇÃO.....	20
CLÁUSULA 43. ^a - TAMPA DE SOLO.....	20
CLÁUSULA 44. ^a - MARCO DE DEPOSIÇÃO.....	21
CLÁUSULA 45. ^a - SINALÉTICA.....	21
CLÁUSULA 46. ^a - SACO DE ELEVAÇÃO PARA RECOLHA DE RESÍDUOS.....	21
CLÁUSULA 47. ^a - ESCORREDOR.....	22
ANEXO - MAPA DE LOCALIZAÇÃO	

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLAUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição e instalação de:

14 conjuntos/ilhas de ecopontos subterrâneos constituídos por:

- 14 contentores subterrâneos de 5m³ para resíduos de plástico/metál;
- 14 contentores subterrâneos de 5m³ para resíduos de papel/cartão;
- 14 contentores subterrâneos de 3 m³ para resíduos de vidro;

e

- 3 contentores subterrâneos de 5m³ para resíduos indiferenciados.

Cláusula 2.^a

Local de Entrega e Instalação dos Bens

A entrega e instalação dos bens do presente procedimento será em Reguengos de Monsaraz, conforme mapa anexo.

Cláusula 3.^a

Prazo de Entrega e Instalação

- 1 - O prazo de entrega e instalação dos bens é de **90 dias**, após assinatura do contrato.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e instalação ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações do Fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de cumprir com zelo a entrega e instalação dos bens.

2 A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega e instalação dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 6.^a

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1 O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos bens e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.^a

Entrega e Instalação dos Bens Objeto do Contrato

- 1 -- Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter conversação e ligação de coordenação com os representantes do Município de Reguengos de Monsaraz.
- 2 – O fornecedor fica também obrigado a apresentar ao Município de Reguengos de Monsaraz um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos bens e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 3 – No final da execução do contrato, o fornecedor deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 4 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do Dever de Sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

Cláusula 9.ª

Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento e instalação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Reguengos de Monsaraz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 - Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.ª

Preço Base

1 - O preço base definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 239.409,00 (duzentos e trinta e nove mil e quatrocentos e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas mensalmente após o fornecimento e execução dos serviços solicitados e devem fazer referência ao número de compromisso.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 60 dias após a prestação de serviços (fornecimento e instalação).
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades Contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazos da conclusão do fornecimento e instalação objeto do contrato, até 10% do valor em causa.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens e sua instalação objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

5 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da entrega e instalação dos bens;
- b) Interrupção da entrega e instalação dos bens por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução do fornecimento e instalação dos bens.
- d) Atraso, total ou parcial, na execução da entrega e instalação objeto do contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

3 – Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e conseqüentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 15.ª

Resolução por Parte do Fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 16.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, será exigida a prestação de caução.

Cláusula 17.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.

2 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 5 dias.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Capítulo V

Gestão do Contrato

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

- 1 – O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A o coordenador técnico João Manuel Paias Gaspar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 – O adjudicatário deverá nomear um agente que o represente em tudo o que concerne ao fornecimento em causa, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 – Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 – O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 – Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI

Modificação do Contrato

Cláusula 19.ª

Cessão e Subcontratação da Posição Contratual por Iniciativa do Cocontratante

- 1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 20.^a

Cessão da Posição Contratual por Incumprimento do Cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 – A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5 – Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6 – As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7 – Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8 – A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Capítulo VII

Resolução de Litígios

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

PARTE II - CLAUSULAS TÉCNICAS

**Capítulo IX
Conjuntos/Ilhas
Cláusula 25.^a**

Características dos Conjuntos/Ilhas de Ecopontos

1 - Aquisição e instalação de 14 conjuntos/ilhas de ecopontos subterrâneos com as seguintes características:

- 14 contentores subterrâneos de 5m³ para resíduos de plástico/metálico;
- 14 contentores subterrâneos de 5m³ para resíduos de papel/cartão;
- 14 contentores subterrâneos de 3m³ para resíduos de vidro;

2 - Os contentores subterrâneos devem cumprir a legislação nacional em vigor, bem como todas as Normativas Europeias, em especial as EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011, relativas aos requisitos para contentores até 5000 L de capacidade com elevação pelo topo e descarga pelo fundo, para o qual o concorrente deve apresentar certificado emitido por entidade acreditada independente.

3 - Os contentores de vidro devem possuir marcação CE de acordo com a Diretiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 2000/14/CE e DL 221/2006 de 8 de Novembro; na proposta o concorrente deverá indicar o nível de potência sonora que não pode ultrapassar os 49 dB(A).

**Cláusula 26.^a
Sistema de Recolha**

1 - Recolha com grua por argola simples.

2 - Sistema compacto - o conjunto constituído pelo marco, tampa de solo e saco de elevação flexível, é elevado pela viatura de recolha através da argola simples, sendo a descarga realizada pela parte inferior do saco flexível.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 27.^a

Cuba

- 1 - Cuba independente.
- 2 - Cilíndrica, em betão armado hidrófugo, classe mínima C40/50 com diâmetro exterior máximo de 1.800mm e altura máxima de 2.800mm para contentores de 5m³ e 1.800mm para contentores de 3m³.
- 3 - Fabricado por monobloco (sem juntas ou uniões), com espessura mínima de 85mm na parede, assente sob base de fundo com 120mm de espessura mínima.
- 4 - O fundo da cuba tem que ter pendente para encaminhamento de eventuais líquidos para uma caixa, com grelha; a cuba tem que possuir sistema de extração de líquidos integrados nas paredes da cuba com saída de 3/4" na parte lateral superior de modo a permitir a extração dos mesmos, por bomba de sucção, sem elevar o equipamento.
- 5 - A cuba tem que ser fabricada de acordo com a norma EN 206-1 para o qual deve possuir declaração de conformidade.

Cláusula 28.^a

Aro de Solo

- 1 - O aro de solo, que encaminha as águas pluviais para fora do contentor, deve ser produzido em aço ao carbono com tratamento anti corrosão por galvanização a quente. Deve ser dotado de uma saída de escoamento para ligação à rede de águas pluviais.

Cláusula 29.^a

Varandim de Proteção

- 1 - Cada contentor deve possuir uma barreira de proteção que é acionada com a elevação da tampa de solo, que cumpra a norma EN13071-2.

Cláusula 30.^a

Tampa de Solo

- 1 - Circular com diâmetro máximo de 1.850 mm.
- 2 - Em aço ao carbono com tratamento anti corrosão, com chapa antiderrapante em folha de oliveira.
- 3 - Deve ainda ser pintada com primário de proteção e pintura final com proteção anti corrosão de cor cinza.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

4 - A tampa de solo deve ser poder acompanhar inclinações do terreno até 5%

Cláusula 31.ª

Marco de Deposição

- 1 - Marco fabricado em aço inoxidável.
- 2 - Estanque - não permitindo a entrada de água pela base ou pela tampa.
- 3 - Com altura máxima acima do solo de 950mm.
- 4 - A diferença de altura entre a parte de trás e a frente do marco deve ser, no mínimo 3cm, para garantir escoamento da água da chuva e minimização de sujidade na tampa.
- 5 - O marco deve ser ajustável a inclinações do terreno até 5%, mantendo-se na posição vertical.
- 6 - A tampa de deposição deve ser em policarbonato, com uma pega para abertura.
- 7 - A deposição dos resíduos deve ser livre (sem Tômbola).
- 8 - O marco inclui a argola simples para elevação do sistema.

Cláusula 32.ª

Sinalética

- 1 - Deve ser colocada na tampa e na parte frontal do marco.
- 2 - Explicita as regras de deposição de acordo com as normas da Sociedade Ponto Verde e Novo Verde.
- 3 - Fabricada em vinil adesivo com proteção UV.
- 4 - Deve incluir informação em braille.
- 5 - Deve incluir barra de assinatura referente ao financiamento comunitário.

Cláusula 33.ª

Saco de Elevação para Recolha dos Resíduos

- 1 - O Sistema de extração dos resíduos deve ser por saco flexível fabricado em polipropileno duplo.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- 2 - O saco deve ter a capacidade para suportar no mínimo um peso de 1.400 kg de resíduo, com fator de segurança mínimo de 6, cumprindo a norma EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, para a qual deve apresentar certificado emitido por entidade externa certificada para o efeito.
- 3 - O saco deve apresentar a forma cilíndrica da cuba, através de um aro fabricado em alumínio.
- 4 - Todos os elementos metálicos do sistema de abertura/fecho deverão ser fabricados em aço inoxidável.
- 5 - Os sacos de elevação devem incluir, em local bem visível junto ao sistema de abertura/fecho, etiqueta de segurança de operação.
- 6 - Para a fileira do vidro, o saco deve ser reforçado com manga de PVC, com peso específico mínimo de 950 g/m².

Cláusula 34.^a

Pilhão

- 1 - O marco do contentor para vidro, deverá incluir contentor destinado a pilhas e respetiva sinalética.

Cláusula 35.^a

Dispensador de Sacos para Dejetos Caninos

- 1 - O marco do contentor para plástico/metálico, deverá incluir dispensador de sacos para dejetos caninos e respetiva sinalética.

Cláusula 36.^a

Escorredor

- 1 - Cada contentor deve possuir um escorredor circular amovível, com diâmetro mínimo de 1.250mm.
- 2 - O escorredor deverá ser fabricado em PEAD, numa peça única (sem uniões ou furações), por forma a ser garantida a sua resistência para o peso dos resíduos.
- 3 - O escorredor deverá ter inclinação para o centro, 3 pés, um orifício central e orifícios periféricos para ser garantido o encaminhamento de líquidos para baixo deste.
- 4 - A altura do escorredor deverá ser no máximo 230mm e no mínimo 210mm.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 37.^a

Amostra

- 1 - Os concorrentes deverão obrigatoriamente entregar juntamente com a proposta, uma amostra completa recuperável de 1 contentor subterrâneo para resíduos de vidro, (no estaleiro da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz).
- 2 - A amostra acima indicada deverá corresponder às características exigidas neste procedimento e às características do contentor proposto pelo concorrente
- 3 - A amostra deverá ser entregue até à data limite para apresentação das propostas na plataforma eletrónica.
- 4 - A amostra deverá ser identificada com o nome do concorrente e do concurso a que diz respeito.

Capítulo X

Contentores de Resíduos Indiferenciados

Cláusula 38.^a

Características dos Contentores Subterrâneos para Resíduos Indiferenciados

- 1 - Aquisição e instalação de 3 contentores subterrâneos de 5 m³ para resíduos indiferenciados.
- 2 - Os contentores subterrâneos devem cumprir a legislação nacional em vigor, bem como todas as Normativas Europeias, em especial as EN 13071-1:2008+AC:2010, EN 13071-2:2008+A1:2013 e EN 13071-3:2011, relativas aos requisitos para contentores até 5000 L de capacidade com elevação pelo topo e descarga pelo fundo, para o qual o concorrente deve apresentar certificado emitido por entidade acreditada independente.

Cláusula 39.^a

Sistema de Recolha

- 1 - Recolha com grua por argola simples.
- 2 - Sistema compacto - o conjunto constituído pelo marco, tampa de solo e saco de elevação flexível, é elevado pela viatura de recolha através da argola simples, sendo a descarga realizada pela parte inferior do saco flexível.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

Cláusula 40.^a

Cuba

- 1 - Cuba independente.
- 2 - Cilíndrica, em betão armado hidrófugo, classe mínima C40/50 com diâmetro exterior máximo de 1.800mm e altura máxima de 2.800mm para contentores de 5m³.
- 3 - Fabricado por monobloco (sem juntas ou uniões), com espessura mínima de 85mm na parede, assente sob base de fundo com 120mm de espessura mínima.
- 4 - O fundo da cuba tem que ter pendente para encaminhamento de eventuais líquidos para uma caixa, com grelha; a cuba tem que possuir sistema de extração de líquidos integrados nas paredes da cuba com saída de 3/4" na parte lateral superior de modo a permitir a extração dos mesmos, por bomba de sucção, sem elevar o equipamento.
- 5 - A cuba tem que ser fabricada de acordo com a norma EN 206-1 para o qual deve possuir declaração de conformidade.

Cláusula 41.^a

Aro de Solo

- 1 - O aro de solo, que encaminha as águas pluviais para fora do contentor, deve ser produzido em aço ao carbono com tratamento anti corrosão por galvanização a quente. Deve ser dotado de uma saída de escoamento para ligação à rede de águas pluviais.

Cláusula 42.^a

Varandim de Proteção

- 1 - Cada contentor deve possuir uma barreira de proteção que é acionada com a elevação da tampa de solo, que cumpra a norma EN13071-2.

Cláusula 43.^a

Tampa de Solo

- 1 - Circular com diâmetro máximo de 1.850 mm.
- 2 - Em aço ao carbono com tratamento anti corrosão, com chapa antiderrapante em folha de oliveira.
- 3 - Deve ainda ser pintada com primário de proteção e pintura final com proteção anti corrosão de cor cinza.

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

4 - A tampa de solo deve ser poder acompanhar inclinações do terreno até 5%.

Cláusula 44.ª

Marco de deposição

- 1 - Marco fabricado em aço inoxidável.
- 2 - Estanque - não permitindo a entrada de água pela base ou pela tampa.
- 3 - Com altura máxima acima do solo de 950mm.
- 4 - A diferença de altura entre a parte de trás e a frente do marco deve ser, no mínimo 3cm, para garantir escoamento da água da chuva e minimização de sujidade na tampa.
- 5 - O marco deve ser ajustável a inclinações do terreno até 5%, mantendo-se na posição vertical.
- 6 - A tampa de deposição deve ser em policarbonato, com uma pega para abertura.
- 7 - A deposição dos resíduos deve ser livre (sem Tômbola).
- 8 - O marco inclui a argola simples para elevação do sistema.

Cláusula 45.ª

Sinalética

- 1 - Deve ser colocada na tampa e na parte frontal do marco.
- 2 - Explicita as regras de deposição de acordo com as normas da Sociedade Ponto Verde e Novo Verde.
- 3 - Fabricada em vinil adesivo com proteção UV.
- 4 - Deve incluir informação em braille.

Cláusula 46.ª

Saco de Elevação para Recolha dos Resíduos

- 1 - O Sistema de extração dos resíduos deve ser por saco flexível fabricado em polipropileno duplo

**DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA DE OBRAS E PROJETOS**

- 2 - O saco deve ter a capacidade para suportar no mínimo um peso de 1.400 kg de resíduo, com fator de segurança mínimo de 6, cumprindo a norma EN ISO 21898:2004 e EFIBCA006, para a qual deve apresentar certificado emitido por entidade externa certificada para o efeito.
- 3 - O saco deve apresentar a forma cilíndrica da cuba, através de um aro fabricado em alumínio.
- 4 - Todos os elementos metálicos do sistema de abertura/fecho deverão ser fabricados em aço inoxidável.
- 5 - Os sacos de elevação devem incluir, em local bem visível junto ao sistema de abertura/fecho, etiqueta de segurança de operação.

Cláusula 47.^a

Escorredor

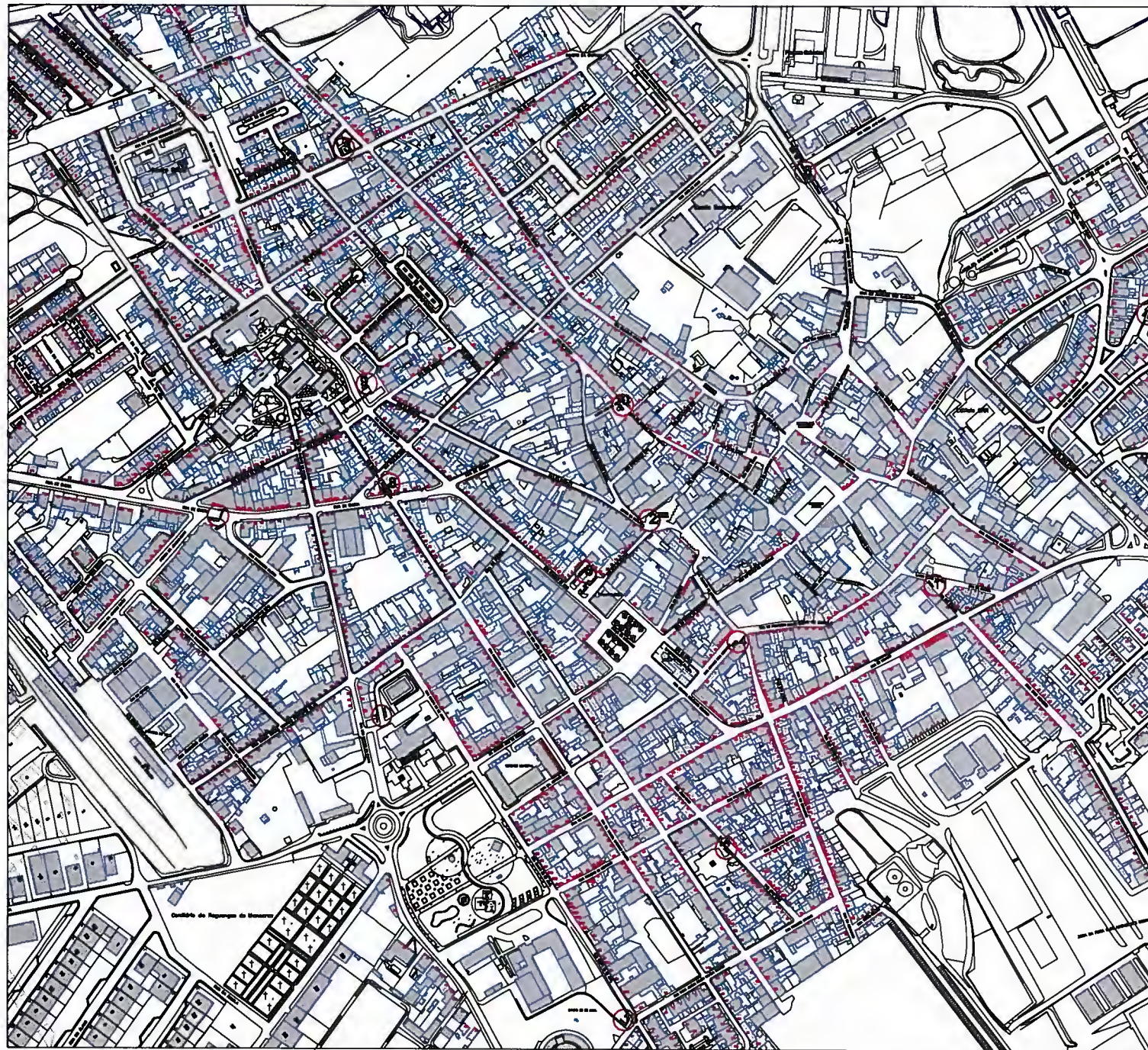
- 1 - Cada contentor deve possuir um escorredor circular amovível, com diâmetro mínimo de 1.250mm.
- 2 - O escorredor deverá ser fabricado em PEAD, numa peça única (sem uniões ou furações), por forma a ser garantida a sua resistência para o peso dos resíduos.
- 3 - O escorredor deverá ter inclinação para o centro, 3 pés, um orifício central e orifícios periféricos para ser garantido o encaminhamento de líquidos para baixo deste.
- 4 - A altura do escorredor deverá ser no máximo 230mm e no mínimo 210mm.

Reguengos de Monsaraz, julho de 2018

Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel Calixto



Localização

- 1 Campo 25 de Abril (Junta à Altice) – eco+RU
- 2 Largo da República – eco+RU
- 3 Largo do Poço da Cova
- 4 Rua Infante Dom Henrique
- 5 Largo Almeida Garrett
- 6 Rua António Vaz Natário
- 7 Rua Professor Hilário – eco+RU
- 8 Rua de Évora
- 9 Largo do Poço da Príncipe
- 10 Largo Dom João da Câmara
- 11 Largo da Fonte Velha
- 12 Br. São João (Rua António Correia)
- 13 Campo 25 Abril (Pg de Taurus)
- 14 Largo dos Combatentes

Município de Reguengos de Monsaraz		Escala
Elaborado	Paula Costa	1:0
Revisado	Paula Costa	
<small>Este plano é propriedade intelectual de Paul Costa. Os direitos de publicação, de reprodução ou de qualquer outra forma de utilização são reservados por Paul Costa e não podem ser utilizados sem a sua autorização prévia.</small>		